



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

Presidenta: Deputada TERESA LEITÃO

Vice-Presidente: Deputado SILVIO COSTA FILHO

Relatora: Deputada TEREZINHA NUNES

Membros

Deputado GUSTAVO NEGROMONTE

Deputado ROGÉRIO LEÃO

RECIFE, ABRIL DE 2018



**RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A
SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR,
CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES**

SUMÁRIO

Sumário

1	APRESENTAÇÃO	3
2	INTRODUÇÃO.....	5
3	LEI DO ESTÁGIO	7
4	REUNIÕES.....	11
4.1	Primeira reunião.....	11
4.2	Segunda reunião.....	13
4.3	Terceira reunião	15
4.4	Quarta reunião	17
5	CONSIDERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS	19
6	ANEXOS	22
6.1.	Ato nº 263/2017 – Nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão. 22	
6.2.	Ofício 224731- IN/2017– Substituição de membros titular e suplente da Comissão.	23
	23	
6.3.	Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE nº 117/2015.	24
6.4.	Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE nº 034/2016	30
6.5.	Minuta de Termo de Compromisso e Responsabilidade apresentado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Recife	35



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

1 APRESENTAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES teve origem no Requerimento Nº 2989/2017, de 03 de abril de 2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do art. 140 do Regimento Interno desta Casa, tendo como presidente a Deputada Teresa Leitão, e como membros efetivos os Deputados Silvio Costa Filho, Terezinha Nunes, Rogério Leão e Gustavo Negromonte.

O requerimento foi subscrito por 19 deputados: Deputado Adalto Santos, Deputado Augusto César, Deputado Clodoaldo Magalhães, Deputado Dr. Valdi, Deputado Eduíno Brito, Deputado Everaldo Cabral, Deputado Gustavo Negromonte, Deputado Isaltino Nascimento, Deputado João Eudes, Deputado Odacy Amorim, Deputado Paulinho Tomé, Deputada Priscila Krause, Deputada Roberta Arraes, Deputado Rodrigo Novaes, Deputado Rogério Leão, Deputado Sílvio Costa Filho, Deputada Simone Santana, Deputada Terezinha Nunes e Deputado Tony Gel.

Segundo o Requerimento Nº 2989/2017, a finalidade da Comissão é averiguar a questão dos estágios no Estado de Pernambuco para corrigir eventuais distorções, incluindo no debate as instituições de ensino, o Poder Público, o Ministério Público do Trabalho, as agências de integração e os próprios alunos.

O requerimento foi deferido, tendo a Comissão sido criada pelo Ato nº 263/2017, de 15 de maio de 2017 (REPUBLICADO – ver anexos 6.1 e 6.2), que apontou os seguintes membros como titulares: Deputado Eduíno Brito, Deputado Gustavo Negromonte, Deputado Sílvio Costa Filho, Deputada Simone Santana e a Deputada Teresa Leitão; suplentes: Deputado Adalto Santos, Deputado Clodoaldo Magalhães, Deputado João Eudes, Deputado Odacy Amorim e o Deputado Paulinho Tomé.

No Diário Oficial do Poder Legislativo divulgado no dia 16 de agosto de 2017, foi publicada uma convocatória para instalação da Comissão Especial, que ocorreu no dia 21 de agosto de 2017, quando a Deputada Teresa Leitão foi eleita presidente,



**RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A
SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR,
CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES**

o Deputado Silvio Costa Filho vice-presidente e a Deputada Terezinha Nunes relatora.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

2 INTRODUÇÃO

No dia 29 de março de 2017, foi realizada uma audiência pública no Plenário desta Casa Legislativa no intuito de debater a política estadual de estágios para estudantes de curso de graduação e educação profissional no Estado de Pernambuco. Estavam presentes a Deputada Teresa Leitão; a Deputada Terezinha Nunes; o Deputado Edilson Silva; o Ministério Público do Trabalho (MPT), representado pela Procuradora Vanessa Patriota, Vice-coordenadora Nacional da Coordenadoria de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho; a Universidade de Pernambuco (UPE), representada pelo Pró-Reitor de Graduação, Luiz Alberto Rodrigues; o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), representado pela Superintendente Inês Coelho, e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), representado pela assessora da Superintendência Ana Mendonça.

Na ocasião, o MPT ressaltou o crescimento do número de fraudes nos contratos de estagiários em Pernambuco. Afirmou-se que, com o intuito de gastar menos, entidades, a exemplo de academias de ginástica, estavam contratando estudantes para desempenhar atividades de empregados, sem a devida supervisão. Também alertou-se ao fato de que prefeituras estavam deixando de nomear servidores e colocando irregularmente estagiários para ocupar estas vagas.

Buscando garantir o fiel cumprimento da lei, a Procuradora frisou que o Ministério Público vinha firmando uma série de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para que os infratores adequassem sua atuação ao que preceitua a legislação sobre o tema. Destacou também que a fiscalização da unidade concedente é de responsabilidade da instituição de ensino e que a atuação dos agentes facilitadores é apenas facultativa.

O pró-reitor Luiz Alberto Rodrigues destacou que a Universidade de Pernambuco (UPE), motivada pelas irregularidades averiguadas pelo Ministério Público, se esforçou primeiramente em regularizar os estágios obrigatórios, suspendendo muitos dos não obrigatórios até que fosse criada uma nova regulamentação e estruturação capaz de acompanhá-los.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

Seguindo a mesma linha de pensamento, o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), as duas agências integradoras, defenderam que a atuação ministerial estava criando obstáculos desnecessários à concretização do estágio, podendo acarretar graves prejuízos ao desenvolvimento acadêmico do estudante, principalmente àqueles que dependem de bolsas de estágios para continuar seus estudos. Destacaram também que podem ser parceiras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), uma vez que todos os órgãos possuem o objetivo de garantir o acesso ao estágio por meio do cumprimento integral da legislação.

Diante da seriedade dos temas suscitados, ficou evidente que o tema merecia uma discussão mais profunda, não sendo uma única audiência pública suficiente para que os problemas levantados pudessem ser debatidos em sua totalidade. Assim, os deputados entraram em consenso no sentido de que a questão deveria ser objeto desta Comissão Especial criada especificamente para avaliar a situação dos estágios em Pernambuco.

Dessa forma, abre-se a possibilidade de contribuição para o debate com a sociedade civil, com a participação de instituições governamentais e não governamentais, na perspectiva de diagnosticar problemas e alinhar pensamentos para que o estágio possa cumprir sua missão na formação dos estudantes.

Em dia 21 de agosto de 2017, na reunião de instalação da Comissão destacou-se a necessidade da valorização da atuação do Ministério Público e das agências integradoras para assim fazer com que o estágio em Pernambuco cumpra sua função pedagógica. Na oportunidade, também estava presente o Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), representado pelo acadêmico Victor Gurgel, que elogiou a criação da Comissão, destacando a necessidade de melhoria das condições de trabalho no estágio.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

3 LEI DO ESTÁGIO

Ao longo dos trabalhos da Comissão Especial para avaliar a situação dos estágios curriculares e extracurriculares de estudantes de Ensino Superior, foi recorrente o apelo aos ditames da Lei do Estágio (Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), que regulamenta a atividade em âmbito nacional. Entender tal legislação é essencial para acompanhar os trabalhos realizados, razão pela qual esse tópico fará uma exposição sucinta do regramento do estágio no Brasil.

O **estágio** pode ser entendido como uma forma de complementar a formação do estudante por meio de atividades práticas relacionadas a sua área de formação. Trata-se de uma oportunidade para que o aluno concretize os conhecimentos teóricos adquiridos na instituição de ensino, de modo a consolidar seu processo de aprendizagem e formar um cidadão apto para enfrentar os futuros desafios de sua vida profissional.

Em virtude da importância desse instituto para o aluno é que foi editada a Lei do Estágio com o objetivo de disciplinar o estágio, deixando claras as regras que lhes devem ser aplicadas, que antes era regulamentado por uma legislação obsoleta e insuficiente (Lei nº 6.494/1977).

De acordo com art. 1º do referido instrumento normativo:

“Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”¹.

O estágio tem como fim a integração das atividades curriculares às atividades profissionais, promovendo assim o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho. Pode ser obrigatório se definido como requisito para aprovação e obtenção de diploma pelo projeto do curso, ou não obrigatório caso contrário. As

¹ BRASIL. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

atividades desenvolvidas pelo estudante devem sempre guardar relação íntima com o plano pedagógico do respectivo curso.

No caso do estágio obrigatório, pode haver ou não remuneração. Todavia, se for não obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação será compulsória.

Juridicamente, o estágio é uma relação de trabalho que se aproxima do emprego, pois há uma prestação de serviço por pessoa física, com pessoalidade, não-eventualidade, subordinação, e, se remunerado, onerosidade. A diferença essencial consiste no fato de que o estágio possui um inerente caráter pedagógico, não sendo a atividade realizada seu fim, mas sim uma ferramenta para o desenvolvimento do aprendizado do aluno.

Para ser válido, o estágio precisa ser formalizado, tendo como requisitos:

- a) Matrícula e frequência do estudante no ensino superior, médio, anos finais do fundamental (na modalidade profissional), especial ou profissional;
- b) Termo de Compromisso entre o estagiário, sua instituição de ensino e a parte concedente;

A parte concedente é aquela que fornece a oportunidade de estágio, podendo ser pessoas jurídicas de direito privado, de direito público ou profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

O concedente deve se submeter às seguintes regras:

a) Limitação do número de estagiários por estabelecimento, salvo no caso de estudantes de nível superior e de nível médio profissional a:

- 1 (um) estagiário, se possuir de 1 (um) a 5 (cinco) empregados;
- 2 (dois) estagiários, se possuir de 6 (seis) a 10 (dez) empregados;
- 5 (cinco) estagiários, se possuir de 11 a 25 empregados;
- 20% do número de empregados caso possua mais que 25 destes;

b) reserva de 10% das vagas de estágio para os estudantes com qualquer tipo de deficiência;

c) envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 meses, de relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

A instituição de ensino, por sua vez, tem a obrigação de avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando. Deve ainda exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades.

Destacamos ainda as seguintes regras que devem ser cumpridas durante o transcorrer do estágio:

- a) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- b) acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente;
- c) prazo máximo de 2 (dois) anos na mesma parte concedente, salvo quando se tratar de estagiário com qualquer tipo de deficiência;
- d) jornada máxima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- e) jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- f) 30 (trinta) dias de recesso com duração igual ou superior a um ano, ou proporcionais se menor de idade, sendo remunerado se houver percepção de bolsa ou de qualquer outra contraprestação.

Apesar de apenas o estudante, a unidade de ensino e a unidade concedente serem necessários à formação do estágio, a lei prevê e regulamenta a atuação dos agentes de integração, que são entidades públicas ou privadas que prestam serviços de intermediação para a formalização do contrato de estágio.

Diante de um mercado de trabalho cada vez mais complexo, no qual são várias as especialidades, as necessidades e as oportunidades de estágios, são de grande importância os agentes de integração no cadastro de estudantes, de instituições de ensino e de oportunidades disponíveis.

Dessa forma, tais entidades identificam onde há demanda por estagiários, quais as especificidades do serviço e encaminham os alunos cuja proposta pedagógica se adeque à oportunidade.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

Deve-se destacar que esses serviços servem como facilitadores, mas seus custos não podem ser cobrados do estagiário, inexistindo obrigatoriedade em sua utilização para que o contrato de estágio seja formalizado.

Apresentados os principais temas consagrados na legislação, passamos a seguir a abordar os principais pontos discutidos nas reuniões desta Comissão.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

4 REUNIÕES

Ao longo de seus trabalhos, a Comissão Especial para avaliar a situação dos estágios curriculares e extracurriculares de estudantes de Ensino Superior se reuniu quatro vezes. Diversos temas e importantes questões foram suscitadas, como se apresenta a seguir.

4.1 Primeira reunião

A primeira reunião da Comissão Especial ocorreu em 11 de setembro de 2017, com a presença da Deputada Teresa Leitão; do CIEE, representado por Ana Patrícia de Oliveira; e do IEL, representado por Ana Cláudia Mendonça. Nessa reunião, o intuito foi ouvir a experiência dos agentes integradores no processo de intermediação entre estudante, instituição de ensino e a parte concedente.

Em sua exposição, a representante do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) ressaltou que a instituição tem quase 50 anos de atuação na intermediação de contratos de estágio e se trata de uma associação beneficente de assistência social, sem intuítos lucrativos, e de caráter filantrópico. Sua missão é promover a integração ao mercado de trabalho, através do estágio, da aprendizagem e da qualificação de pessoas, contribuindo para o desenvolvimento do Brasil na área da educação, da ciência e da cultura.

Ana Patrícia de Oliveira frisou ainda que o CIEE atua por meio de convênios tanto com as unidades concedentes quanto com as instituições de ensino, enfatizando que exige, para firmar parcerias, documentos comprobatórios da regularidade das instituições. No caso das instituições de ensino, requisita ainda sua portaria de autorização de funcionamento, o programa pedagógico do curso e o plano de estágio detalhado.

Mencionou que o CIEE busca auxiliar o estudante no que for possível, inclusive tirando dúvidas por meio digital. Além disso, há dados socioeconômicos em seu cadastro, o que lhe permite destinar as oportunidades de estágio para os alunos



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

que mais necessitam dele. Destacou que a instituição fica adstrita ao plano pedagógico do curso, de modo que apenas segue a orientação da instituição de ensino no que se refere às atividades que o discente pode ou não desempenhar.

Chamou atenção para o fato de que universitários de Caruaru, no Agreste Central, tiveram contratos de estágios recentemente rescindidos em agências bancárias em razão de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Ministério Público do Trabalho de Pernambuco. Os principais atingidos foram os estudantes do curso de Administração, pois o entendimento é de que não poderiam estagiar em bancos. Ainda, sustentou que as áreas de aprendizado dos discentes devem ser definidas pelo projeto pedagógico do curso, assim sendo indevida a atuação ministerial.

Por sua vez, a representante do Instituto Euvaldo Lodi (IEL) Ana Cláudia Mendonça expôs que o Instituto também é uma instituição cinquentenária na promoção da integração das instituições de ensino e pesquisa com o setor produtivo do Estado, sempre buscando o aprimoramento da cultura de inovação, do espírito empreendedor e da competitividade das empresas.

Seguiu sua apresentação afirmando que o IEL tem uma preocupação especial com os benefícios que o estágio pode trazer ao aluno, principalmente os mais necessitados, que tomam a oportunidade não só como um meio de ter melhores condições econômicas, mas também como modo de se inserir futuramente no mercado de trabalho. Por tal razão, a instituição não encaminha estagiários para exercerem a atividade de recepcionista, caixa ou operador de telemarketing, uma vez que não há cursos específicos para essas áreas.

Destacou ainda que, antes de firmar parcerias com empresas, o IEL realiza visitas ao estabelecimento com o intuito de averiguar se há condições adequadas para o estágio no local. Além disso, ressaltou que a atuação da instituição não cessa com a formalização do contrato, uma vez que acompanha a frequência do estudante tanto em sua instituição de ensino, quanto no estágio.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

Comentou a intervenção feita pelo Ministério Público em relação aos estagiários lotados em agências bancárias, defendendo que é necessário haver um consenso sobre o tema para que os estudantes não sejam prejudicados.

4.2 Segunda reunião

A Comissão se reuniu pela segunda vez no dia 16 de outubro de 2017, com a presença da Deputada Teresa Leitão; da Deputada Terezinha Nunes; do MPT, representado pela Procuradora Vanessa Patriota, Vice-coordenadora Nacional da Coordenadoria de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho; da UPE, representada por seu Pró-Reitor de Graduação, Luiz Alberto Rodrigues; e do CIEE, representado por Ana Patrícia de Oliveira. O objetivo foi escutar os posicionamentos das duas entidades a respeito do estágio no Estado de Pernambuco.

A procuradora Vanessa Patriota afirmou que o MPT tem a função de velar pelo fiel cumprimento da lei, devendo o estágio cumprir seu papel pedagógico e não ser usado como substituição do profissional por mão de obra barata. Chamou a atenção para o fato de que, em instituições privadas de ensino, a bolsa do estágio muitas vezes é usada para custear a própria faculdade, razão pela qual existem situações em que a instituição de ensino formaliza o termo de compromisso com o intuito de garantir o pagamento da mensalidade. Afirmou que há casos em que estudantes de Educação Física exercem função de instrutor de musculação sem a devida supervisão, e outros nas quais estudantes de Letras atuam como vendedores em concessionárias de veículos.

A Procuradora apontou que, em razão do grande número de casos reportados, o MPT criou um Grupo de Trabalho Nacional responsável por definir a estratégia do órgão para contornar a situação. Indicou que concluiu-se que a atuação ministerial teria maiores efeitos se fosse realizada diretamente com as instituições de ensino, uma vez que o número destas é muito menor que o de entidades concedentes. Dessa forma, informou que o MPT tem mantido contato com as instituições de ensino, inclusive com a UPE, orientando-as sobre suas responsabilidades, firmando TACs para regularizar a situação, ou quando não



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

entram em consenso, acionando a justiça. Lembrou, contudo, que a atuação em casos de denúncias específicas continua a ser realizada, mas o foco da atuação está nas instituições de ensino.

Questionada pela Deputada Terezinha Nunes sobre atuação em conjunto com as agências facilitadoras, sustentou que estas são personagens facultativas no contrato de estágio, não tendo as mesmas responsabilidades que a instituição de ensino, mas admitiu que deve haver uma maior interação do MPT com essas agências em busca da valorização do estágio, assumindo o compromisso de levar à frente a ideia de aumentar o vínculo com essas instituições.

Questionada pela Deputada Terezinha Nunes sobre a inexistência de um curso de nível superior para vendedores, afirmou que existem estágios para o Nível Médio e para os últimos anos do Ensino Fundamental, razão pela qual essas vagas devem permanecer com esses alunos e não com discentes de nível superior.

Já ao questionamento da Deputada Teresa Leitão sobre a possibilidade de o MPT exigir vagas de estágio para pessoas com deficiência, respondeu que não existe uma cota como na lei da aprendizagem, de modo que não há como se fazer essa exigência.

Por sua vez, o representante da UPE ressaltou a importância do estágio como um local de interação da teoria e da prática, servindo como um local de consolidação dos conhecimentos adquiridos em aula. Nesse sentido, apontou que a Universidade recentemente aprovou duas normas sobre o tema: a Resolução nº 117/2015, que apresenta normas para acompanhar e avaliar o estágio, e a Resolução nº 34/2016, que estabelece critérios para concessão de estágios para estudantes externos nas unidades de educação e saúde da UPE².

Ainda, chamou a atenção para o fato de que, no âmbito da saúde, ultimamente as instituições de ensino privadas que fornecem o curso de medicina estão corrompendo agentes públicos para que seus alunos sejam atendidos nos hospitais da UPE, o que motivou a edição da segunda resolução supracitada para proteção de seus hospitais universitários.

² As supramencionadas resoluções constam como anexos a este relatório (item 6).



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

O pró-reitor fez um breve relato do perfil atual do estágio não obrigatório na UPE, informando que os discentes: da saúde não o procuram tanto por ter um horário integral e ter um perfil mais elitista; das licenciaturas procuram maciçamente em virtude de ter uma situação econômica mais desfavorável; enquanto os do Direito, da Administração e das Engenharias procuram estágio para inserção no mercado de trabalho. Por tal razão, concluiu que se faz necessário um plano de assistência estudantil melhor estruturado e capaz de atender principalmente os alunos das licenciaturas. Alerta que apenas 3% dos discentes da UPE percebem algum auxílio estudantil.

Sobre a questão da assistência estudantil, a Deputada Teresa Leitão lembrou que, na legislatura passada, desenvolveu uma série de debates em prol da inclusão de um sistema assistencial universitário digno, mas, como se trata de matéria legislativa cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, enviou as conclusões do trabalho para aquele Poder. Entretanto, mostrou preocupação com o fato de o Governo nunca ter acolhido as ideias construídas nesta Casa Legislativa.

O professor Luiz Alberto Rodrigues prosseguiu frisando que o problema do estágio em Pernambuco não está na legislação, que não impõe restrições exageradas para a legalidade do estágio, devendo as instituições de ensino e as unidades concedentes se esforçarem para cumprir os ditames legais.

A representante do CIEE Ana Patrícia afirmou que há um entendimento equivocado por parte do MPF, sustentando que o projeto pedagógico do curso é responsável por definir o que o estudante pode ou não fazer, de modo que o órgão ministerial não pode ter uma visão tão restritiva, sob pena de fazer com que as empresas fiquem com exagerado receio de retaliações na contratação de estagiários. O MPF não respondeu a essa questão durante a reunião porque sua representante teve que se ausentar.

4.3. Terceira reunião



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

A terceira reunião da Comissão ocorreu no dia 30 de outubro de 2017, com a presença da Deputada Teresa Leitão; da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE), representada por Alexandra Xavier, Gestora de Escolas de Jornada Integral da Pasta; do Conselho Estadual de Educação (CEE), representado por Cleidimar Barbosa; do Instituto Superior de Educação da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (Facho), representado por Maria Luíza Maranhão; da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), representada por Socorro Valois Alves, Coordenadora-geral dos cursos de Licenciatura da Instituição e por Rosaline Paixão, integrante da Coordenação Geral de Estágios da mesma instituição; do CIEE, representado por Ana Patrícia de Oliveira; e do IEL, representado por Ana Mendonça. O objetivo da reunião foi colher informações e ideias sobre a oferta e o acompanhamento dos estágios realizados por estudantes de Ensino Médio.

A representante da Secretaria de Educação do Estado afirmou que a atual crise econômica nacional levou vários alunos da rede estadual a buscar estágios remunerados, o que fez com que muitos trocassem escolas com jornada integral ou semi-integral pela rede regular. Diante desse quadro, apontou que a SEE implementou uma jornada semi-integral distinta em quatro municípios (Igarassu, Olinda, Paulista e Paudalho), explicando que nesses casos há o aumento da carga horária, mas em um só turno a ser escolhido pelo aluno: 7h às 14h ou 14h30 às 20h30, totalizando 35 horas semanais. Lembrou ainda que os alunos continuam tendo direito a três refeições por dia.

A professora Cleidimar Barbosa, representante do CEE, e membra do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE), chamou a atenção para o fato de que muitos alunos que estão estagiando hoje em sala de aula do Ensino Fundamental ou Infantil não são estudantes do normal médio, evidenciando assim um claro desvio de função.

Ana Patrícia de Oliveira, do CIEE, afirmou que, no que se refere ao Ensino Médio, como há cotas mínimas de contratos de aprendizagem para empresas, estas preferem abrir vagas para menores aprendizes e não para estagiários, cuja disponibilização é facultativa. Mencionou ainda que há um acordo com a SEE para



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

que os estudantes que sejam contratados como aprendizes e que frequentem escolas de horário semi-integral sejam dispensados do turno vespertino.

4.4 Quarta reunião

A quarta reunião da Comissão ocorreu no dia 2 de abril de 2018, com a presença da Deputada Teresa Leitão; da Deputada Terezinha Nunes; da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), representada por Cláudio Alexandre Correia, Presidente da Comissão de Estágio e Exame da instituição; do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), representado por seu presidente, André Dubeux; e do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Recife, representado por seu presidente Victor Gurgel. O objetivo da reunião era tratar da qualidade e da garantia dos estágios para estudantes dos cursos de Direito e de Medicina.

O representante da OAB apontou que, além da legislação comum, o estagiário de Direito deve cumprir também os preceitos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), destacando que a Ordem emite carteira de estagiário para discentes matriculados a partir do sétimo período, sendo responsável por fiscalizar a legalidade do andamento desses contratos. Afirmou que a OAB busca garantir que o estágio cumpra sua função pedagógica fazendo visitas e vistorias constantes nos escritórios de advocacia para averiguar se há as devidas condições para que o discente desempenhe satisfatoriamente suas atividades.

O advogado demonstrou preocupação com o elevado número de cursos de Direito em Pernambuco (42 atualmente), uma vez que o Brasil é o campeão mundial em número de advogados. Também demonstrou receio com a qualidade dos cursos que têm sido oferecidos, uma vez que apenas cerca de 20% dos bacharéis em Direito logram êxito no exame de admissão da OAB.

O médico André Dubeux afirmou que o Cremepe é contra a adoção de exames no fim do curso nos moldes realizados pela OAB, muito embora seja a favor de uma avaliação seriada, que poderia ser aplicada no quarto, oitavo e décimo-segundo períodos do curso de Medicina.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

Demostrou preocupação com o aumento exagerado dos cursos de Medicina, gerando uma concorrência desenfreada pelo ingresso em um programa de residência médica: em 2017, havia 553 vagas para cerca de 4.000 concorrentes. Além disso, defendeu que hoje há muita residência para preparar médicos especialistas e poucas para generalistas, sendo que é destes que a população sente carência, principalmente com foco na atenção básica.

Pontuou que, ao contrário da OAB, o Cremepe não possui atribuição nenhuma de acompanhar atividades de estágio dos cursos de medicina, mas que apesar disso, sabe que há uma grande demanda por estágios nos hospitais em Pernambuco. Afirmou que tem conhecimento que nos hospitais privados há uma preferência pelos alunos de faculdades de medicina privadas. Informou que recentemente houve uma reunião com representantes das universidades de medicina de Pernambuco, juntamente com os membros de seus diretórios acadêmicos para discutir a questão, sendo que não foi obtido nenhum acordo definitivo a princípio.

O acadêmico Vitor Gurgel ressaltou que o Diretório Acadêmico de Direito da Faculdade de Direito do Recife(UFPE) preocupa-se com os problemas enfrentados pelos estagiários da área jurídica que muitas vezes são usados como mão de obra barata ou como meros despachantes. Apresentou documento à Comissão com uma minuta de Termo de Compromisso que pode ser assinado com Escritórios Advocatícios que transgredirem as regras relacionadas ao estágio.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

5 CONSIDERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Ao longo das atividades realizadas por essa Comissão Especial, ficou claro que o estágio deve ser compreendido como um instrumento de ligação entre a aprendizagem teórica e a experiência prática, permitindo assim que o estudante tenha contato concreto com as peculiaridades de sua futura atuação profissional. Essa troca de conhecimentos traz benefícios para o estudante, para a instituição de ensino da qual ele faz parte e também para o meio produtivo no qual ele atua.

Contudo, para que o estágio funcione de fato, é necessário que todas as entidades envolvidas estejam trabalhando em sintonia. As instituições de ensino devem construir planejamentos pedagógicos compatíveis com o curso de seu discente, editando planos de estágios que permitam atuação apenas em profissões relacionadas com o conteúdo programático definido. Além disso, devem manter uma estrutura capaz de acompanhar e fiscalizar individualmente cada estágio, inclusive os não-obrigatórios.

As unidades concedentes, por sua vez, devem fornecer ao estudante todas as condições para que o estágio sirva como momento de aprendizagem, ligando os conhecimentos teóricos aos práticos. Dessa forma, o trabalho do estudante não pode ser utilizado para burlar a legislação, tendo verdadeiro caráter de emprego.

As agências integradoras também devem desempenhar suas funções com zelo, uma vez que, na prática, são muito requisitadas para fazer a intermediação entre as instituições de ensino e pesquisa com o mercado de trabalho. Por tal razão, é função dessas instituições encaminhar os estagiários apenas em atividades compatíveis com o plano pedagógico de seu curso.

Ao estagiário cabe o correto cumprimento de seus deveres acordados no Termo de Compromisso, desempenhando fielmente suas funções, além de não ter receio de denunciar qualquer irregularidade, seja por parte da instituição de ensino, seja por parte da unidade concedente.

O MPF, como fiscal da lei, tem a importante missão de estar sempre apto a averiguar se as disposições da legislação estão sendo cumpridas satisfatoriamente.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

Dessa forma, deve estar disponível para promover o estágio como ato educacional, valorizando sempre o crescimento intelectual que o aluno pode ter como cidadão por meio da inserção pedagógica no mercado de trabalho.

Em uma sociedade cujo mercado de trabalho é cada vez mais especializado e complexo, é normal que haja divergências acerca do que pode ou não ser desenvolvido pelo estagiário. Ao longo das reuniões, o MPF apresentou posicionamentos mais restritos. É nesses momentos que o Poder Legislativo ganha importância como instância aberta à promoção do diálogo entre os diversos setores envolvidos.

Ficou evidente durante os trabalhos realizados que todos os ouvidos concordam que o estágio tem grande importância para a construção do discernimento do aluno tanto como profissional, quanto como cidadão, sendo a promoção dessa ideia o objetivo de todos. Diante desse consenso, as demais questões precisam apenas ser balizadas para que os envolvidos façam seu trabalho em sintonia.

A Comissão se mostrou proveitosa por estar aberta às mais variadas opiniões, convergentes ou divergentes. Nesse sentido, foram debatidas questões polêmicas como a possibilidade de discentes que cursam Administração estagiarem em instituições bancárias, ou de alunos que frequentem escolas em regime integral dispensar um turno para poder estagiar. Além disso, importantes temas complementares foram levantados e discutidos, como a desvalorização do nível normal médio, a assistência estudantil e o elevado número de cursos de graduação em Direito e Medicina.

São assuntos que merecem estar cada vez mais presentes não só nas pautas do Poder Legislativo, mas também de toda sociedade. O estágio faz parte do processo de formação pedagógica do estudante, devendo ser compreendido através de uma ampla visão que considere todas essas questões.

Para efetivar o debate desta Comissão, encaminha-se os itens a seguir:

1. Fiscalizar a proporção de estagiários *versus* servidores nas prefeituras(p.5);



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

2. Promover uma maior interação entre o Ministério Público do Trabalho(MPT) e as agências de estágios(p. 13);
3. Discutir a cotas para deficientes na oferta de vagas de estágio. (p. 13).
4. Propor aumentar o tempo de permanência nos estágios do estagiário com de deficiência e incluí-los na lei de estágio como aprendizes.
5. Discutir especificamente a situação dos estágios nos cursos de medicina nas instituições privadas e públicas. E, inclusive as denúncias de assédio moral relatado por discentes ao Cremepe(pp.13; 15-16).
6. Lutar para efetivação do Plano de Assistência Estudantil (pp. 13-14).
7. Discutir uma política de flexibilização de horário para o aluno de educação integral poder ter acesso ao estágio.



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

6 ANEXOS

6.1. Ato nº 263/2017 – Nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão.

Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) em 17/05/2017.

ATO Nº 263/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 141 do Regimento Interno, tendo em vista o requerimento nº 2989/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, aprovado pelo Plenário no dia 26 de abril de 2017.

RESOLVE: Criar uma comissão especial com o objetivo de debater e avaliar a situação dos estágios curriculares e extracurriculares de estudantes do ensino superior, composta pelos seguintes parlamentares indicados pelos Líderes das Bancadas de Governo e de Oposição através dos Ofícios 012/2017 e 258-LO/2017, respectivamente: TITULARES: Deputado Eduíno Brito PP Deputado Gustavo Negromonte PMDB Deputado Sílvio Costa Filho PRB Deputada Simone Santana PSB Deputada Teresa Leitão PT SUPLENTE: Deputado Adalto Santos PSB Deputado Clodoaldo Magalhães PSB Deputado João Eudes PDT Deputado Odacy Amorim PT Deputado Paulinho Tomé PT Sala Torres Galvão, em 15 de maio de 2017.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA Presidente (REPUBLICADO)



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

6.3. Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE nº 117/2015

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



RESOLUÇÃO CEPE Nº 117/2015

Ementa: Regulamenta normas e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso I do Art. 33, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e

CONSIDERANDO:

A necessidade de normatização complementar para os estágios, a partir da Lei nº 11.788/2008, no âmbito da Universidade de Pernambuco.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, fazendo parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e integrando o processo de formação do discente.

Parágrafo único - O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - Discentes de graduação da UPE, somente poderão realizar a atividade de estágio quando regularmente matriculados em componente curricular, previsto no PPC.

Art. 3º - O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do PPC.

CAPÍTULO II CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo discente, deverá compatibilizar o horário acadêmico com o horário da parte concedente na qual ocorrerá o estágio.

Parágrafo único - O Estágio na UPE, em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, deverá ter carga horária máxima de acordo com o PPC.



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE
CEP - 50100-010 - FONE: (81) 3183.3700 - FAX: (81) 3183.3758
Site: www.upe.br - CNPJ: 11.672.897/0001-61



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



Art. 5º - Não será concedida bolsa ou outra forma de contraprestação, ao discente da UPE que realizar o Estágio Obrigatório na própria universidade, à exceção de programa(s) e/ou projetos(s) específico(s) aprovado(s) pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º - Serão considerados Campos de Estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas a discentes pela participação em situações reais de vida e de trabalho.

§ 1º Na seleção das instituições, como campo de estágio, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos relacionados com a formação profissional;
- III - Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, no campo de atuação.

§ 2º A oferta dos campos de estágio, por pessoas jurídicas de direito privado e/ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, deverá ser mediada por meio de conveniados com a UPE, quando necessário, sem ônus para universidade, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com esta resolução;

§ 3º Unidades, órgãos suplementares e setores da administração da UPE que desejarem oferecer estágio nos termos do artigo 3º desta Resolução, deverão se cadastrar junto com a Divisão de Estágio ou similar na Unidade de Educação e Unidade de Educação e Saúde como **Campo de Estágio da UPE**, devendo apresentar projeto especificado por área de conhecimento e atividade desenvolvida, responsável e as vagas disponíveis.

§ 4º A oferta de estágio não obrigatório na UPE, deverá ser realizada mediante seleção pública por edital.

§ 5º Campo de Estágio da UPE deverá possibilitar vagas de estágio prioritariamente a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UPE.

§ 6º Em caso de vagas remanescentes, a UPE poderá aceitar, nos Campos de Estágio devidamente autorizados, discentes de outras Instituições conveniadas



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE
CEP - 50100-010 - FONE: (81) 3183.3700 - FAX: (81) 3183.3768
Site: www.upe.br - CNPJ: 11.022.597/0001-91



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



que estejam frequentando o ensino regular de educação superior, técnico ou ensino médio.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 7º - A estrutura de organização acadêmica dos estágios será composta por:

- I - Pró-reitoria de Graduação/Divisão de Estágio;
- II - Divisão de Estágio ou correspondente, da Unidade de Educação;
- III - Docente responsável pelos estágios no Curso nas Unidades de Educação;
- IV - Docente do Componente Curricular;
- V - Docente Orientador;
- VI - Preceptor/Supervisor de Ensino;

Parágrafo único - A estrutura proposta deverá ser aplicada de acordo com a organização do(s) PPC(s) referente aos estágios, sendo obrigatória, apenas, a estrutura de gestão acadêmica prevista nos incisos I e II. As ações didáticas pedagógicas deverão ser regulamentadas pela PROGRAD a partir da especificidade de cada área.

Art. 8º - A PROGRAD, por meio de sua Divisão de Estágio, terá as seguintes atribuições:

- a) Assessorar e supervisionar a política de estágio.
- b) Articular o processo de celebração de convênios relativos aos estágios e sua divulgação.
- c) Apoiar, quando solicitada pelas Unidades, a elaboração e normatização do Programa de Estágios do Curso;
- d) Publicar anualmente relatórios referentes aos Campos de Estágio mediante dados enviados pelas Unidades;
- e) Manter atualizado cadastro de Campos de Estágio da UPE.
- f) Articular junto com os órgãos concedentes de estágio o número de vagas ofertadas.

Art. 9º - A Divisão de Estágio ou correspondente da Unidade de Educação, órgão de apoio à gestão acadêmica nas Unidades de Educação e vinculado à Coordenação da Graduação, terá por finalidade organizar, acompanhar e colaborar com a execução das atividades de estágio, com as seguintes atribuições:

- a) Intermediar a consecução de convênios e acompanhar o prazo de vigência;
- b) Providenciar a celebração do Termo de Compromisso entre o discente, a parte concedente do estágio e a UPE;



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE
CEP - 50100-010 - FONE: (81) 3183.3700 - FAX: (81) 3183.3758
Site: www.upe.br - CNPJ: 11.022.597/0001-91



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



- c) Verificar e atestar compatibilidade entre Plano de Estágio e as atividades desenvolvidas pelo discente;
- d) Manter atualizadas informações acerca de instituições, potenciais campos de estágios;
- e) Enviar e receber documentações pertinentes à realização dos estágios;
- f) Responsabilizar-se pela padronização e revisão periódica dos instrumentos de estágio da Unidade junto com os docentes responsáveis pelos estágios no curso;
- g) Elaborar protocolos e normas a serem cumpridos pelos docentes orientadores, preceptores/supervisores e acadêmicos;
- h) Promover reuniões periódicas com os docentes responsáveis pelo estágio dos cursos;
- i) Providenciar o seguro de acidentes pessoais para os discentes;
- j) Elaborar para os preceptores/supervisores declaração comprobatória de acompanhamento do estágio, que deverá ser entregue no último dia de estágio pelos orientadores;
- k) Enviar, anualmente, relatórios referentes aos Campos de Estágio para a PROGRAD.

CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS

Art. 10 - Para efeito da celebração dos convênios, em conformidade com a Lei de Estágio vigente, estes deverão obedecer, no âmbito da UPE, aos seguintes procedimentos:

§ 1º Os órgãos, as pessoas jurídicas e físicas referidos na legislação de estágio, que vierem celebrar convênio com a UPE para a oferta de possibilidade de estágio, que envolvam discentes de Cursos de Graduação e de Pós-graduação, deverão iniciar seus processos de convênio junto com a Divisão de Estágio ou correspondente da Unidade, sendo encaminhado, posteriormente, à Divisão de Estágios da PROGRAD para os procedimentos cabíveis de análises e aprovação.

§ 2º Os processos de convênio referentes à concessão de estágios a discentes da UPE, apresentados de acordo com o Modelo de Convênio da UPE, seguirão a seguinte tramitação:

- a) Elaboração do plano de trabalho pela Divisão de Estágio ou correlato com descrição detalhada e específica do objeto das metas, das etapas ou fases de execução e da previsão de conclusão.
- b) Análise no âmbito da Divisão de Estágios da PROGRAD, observado o disposto nos § 1º deste artigo;
- c) Estando em conformidade com as normas vigentes, a Divisão de Estágios da PROGRAD encaminhará à assessoria de Convênios Acadêmicos da UPE que fará os devidos encaminhamentos até finalizar com as assinaturas; caso contrário, será indeferido e arquivado.



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE
CEP - 50100-010 - FONE: (81) 3183.3700 - FAX: (81) 3183.3768
Site: www.upe.br - CNPJ: 11.022.597/0001-91



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



§ 3º A celebração, ou não, de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso entre as partes e o discente.

§ 4º Em caso de celebração de convênios para concessão de estágio, este ocorrerá sem ônus para a UPE.

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS E DA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS

Art. 11 - Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do Estágio não poderão coincidir com os horários de aulas de outros componentes curriculares ou disciplinas em que o estudante estiver matriculado.

Parágrafo único - Quando a Unidade Concedente de Estágio for localizada fora da cidade em que está situado o *Campus*, desde que justificado para cada caso, o Professor Orientador poderá acompanhar os estagiários a distância, utilizando recursos de Comunicação Mediada por Computador (CMC), tais como, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), *E-mail*, *Voz sobre IP (VoIP)*, Videoconferência, dentre outros, devendo registrar todas as atividades de acompanhamento do estagiário e os contatos realizados com o Supervisor de Ensino.

Art. 12 - A redução de carga horária de estágios supervisionados nas Licenciaturas dar-se-á em conformidade com o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura - e para a formação continuada.

§ 1º Em caso da licenciatura inicial, o discente poderá realizar [...] **aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino** (Art. 10), de acordo com a Resolução citada no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de segunda licenciatura, o discente poderá solicitar a redução de carga horária do Estágio Obrigatório, conforme o § 7º do Art. 15, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que preconiza aos portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas e terá seu pedido avaliado pelo docente responsável pelo Estágio do seu curso e pela Divisão de Estágio ou correlato, com as devidas comprovações.

Art. 13 - Para discentes que possuem currículo sob a vigência da Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, a redução de carga horária de estágios supervisionados nas Licenciaturas seguirá orientações da respectiva Resolução.



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE
CEP - 50100-010 - FONE: (81) 3183.3700 - FAX: (81) 3183.3788
Site: www.upe.br - CNPJ: 11.022.697/0001-01



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



§ 1º O discente poderá requerer, no início do semestre anterior ao estágio, a redução de carga horária (máximo de 200 horas) do Estágio Obrigatório das licenciaturas com base nos seguintes critérios:

I – comprovar o exercício docente regular na Educação Básica para o período relativo ao Estágio Obrigatório de Formação de Professores, objeto do pedido de dispensa;

II – Este artigo só terá validade até 30 de junho de 2017, conforme preconiza o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015.

§ 2º O discente que se enquadrar nos critérios do Art. 17 deverá requerer a redução de carga horária na Divisão de Estágio ou correlato de sua Unidade de Educação e terá o seu pedido avaliado pelo docente responsável do Estágio Obrigatório do seu curso, anexando os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar atualizado;

II – Declaração da escola em que o requerente exerça atividade docente regular na Educação Básica com respectiva carga horária;

III – Comprovante de vínculo institucional (cópia de contracheque, cópia das páginas da carteira de trabalho em que figure o contrato com o professor ou cópia do contrato de prestação de serviços correspondentes);

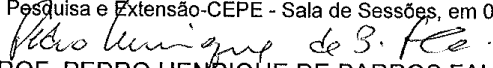
§ 3º A dispensa se efetivará para o Estágio Obrigatório nos cursos de Licenciaturas correspondentes às etapas da Educação Básica em que o requerente comprovar o exercício de atividade docente regular.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as questões suscitadas, nesta Resolução, serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a Câmara de Graduação da Universidade de Pernambuco.

Art. 15 - As normas estabelecidas, nesta Resolução, entrarão em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE - Sala de Sessões, em 09 de dezembro de 2015.


PROF. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE
CEP - 50100-010 - FONE: (81) 3183.3700 - FAX: (81) 3183.3768
Site: www.upe.br - CNPJ: 11.022.597/0001-91



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

6.4. Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE nº 034/2016

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



RESOLUÇÃO CEPE Nº 034 /2016

Ementa: Regulamenta normas e instrumentos de concessão de estágios e práticas a estudantes externos à Universidade de Pernambuco (UPE) nas Unidades de Educação e Saúde (UES) da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Pernambuco-CEPE-UPE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o Art. 33, inciso II, do Estatuto da Universidade, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 06 de maio de 2016.

CONSIDERANDO:

- Considerando a Resolução CEPE 117/2015 que regulamenta normas e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da UPE.
- Considerando que as UES /UPE são campos prioritários de estágios e de práticas dos cursos da UPE.

RESOLVE:

Art. 1º - As UES/UPE poderão de campos de prática de ensino e estágios para discentes de Instituições de Ensino Nacionais e Internacionais reconhecidas, relativos ao ensino médio, técnico ou profissionalizante, à graduação e pós-graduação (*lato sensu ou stricto sensu*).

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE CAMPO DE PRÁTICAS E ESTÁGIOS

Art. 2º- A concessão de campo de práticas e/ou estágios no âmbito das UES/UPE a pessoas jurídicas ou físicas se dará por meio de celebração de convênio.

§ 1º A solicitação de convênio, por pessoas jurídicas ou físicas, deve ser realizada junto com a Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE, conforme Modelo de Convênio da UPE, devendo este ser encaminhado à Divisão de Estágios da PROGRAD, conforme funções elencadas no artigo 8º, do capítulo IV da Resolução CEPE 117/2015.

Art. 3º- A definição sobre oferta e controle de vagas para concessão de Estágios e de práticas será coordenada pelo Complexo Hospitalar da UPE:

§ 1º- A Superintendência do Complexo Hospitalar constituirá a Câmara de Prática e Estágios com representantes das três Unidades de Educação e Saúde e das Unidades de Educação que tenham cursos da área da saúde ou que possam ter as unidades do Complexo como área de ensino (administração, computação, engenharia, dentre outras possibilidades);



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro – Recife-PE
CEP - 50100-010 – FONE: (81) 3183.3743
Site: www.upe.br – CNPJ: 11.022.597/0001-91



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



§ 2º - A Câmara de Prática e Estágios do Complexo hospitalar deverá estabelecer o regimento interno e será a responsável pela convocação das reuniões ordinárias para distribuição dos estudantes em suas Unidades e avaliação do processo.

Art. 4º - O atendimento às solicitações de campo de atuação para práticas e/ou estágios curriculares deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade, segundo a disponibilidade de vagas:

- I - Unidades de Ensino da UPE
- II - Instituições de Ensino Públicas Municipais, Estaduais e Federais
- III - Instituições confessionais
- IV - Instituições de Ensino Privadas sem fins lucrativos
- V - Instituições de Ensino Privadas

§ 1º - O atendimento às solicitações de campo de atuação para práticas de ensino e estágios curriculares de Instituições Internacionais de Ensino Superior e Pesquisa obedecerá às normas dos Convênios e Termos de Cooperação já firmados com a UPE.

Art. 5º - Os processos de convênio, referentes à concessão de campo para prática e estágios no âmbito das UES/UPE, deverão obedecer às seguintes etapas:

- I. Apresentação dos seguintes documentos pelo proponente para serem analisados pelo Complexo Hospitalar da UPE:
 - a) Autorização do curso pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE);
 - b) O plano de trabalho ou correlato com descrição detalhada e específica do objeto, das metas, das etapas ou fases de execução e da previsão de conclusão;
 - c) Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica (TCTDC);
 - d) Regulamento/Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;
 - e) Comprovação da existência de seguro de acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários.
- II. O encaminhamento do processo de convênio à Divisão de Estágios da PROGRAD que o analisará em conformidade com as normas vigentes e encaminhará ao setor de Convênios da UPE que realizará os trâmites até as assinaturas.

Art. 6º - O início das atividades no campo fica condicionado à assinatura do TCI e do TCTDC/Convênio, firmados entre a UPE e a instituição solicitante, sob pena de responsabilização funcional do agente público que permitir ingresso irregular de discentes nos campos de estágio/prática.

§ 1º - O Termo de Compromisso Individual (TCI) de cada discente deverá seguir o modelo previsto pela PROGRAD e ser adotado pela Instituição de Ensino Superior/Médio (IES/M) proponente que será responsável, também, pela coleta das assinaturas das partes.



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE
CEP - 50100-010 - FONE: (81) 3183.3743
Site: www.upa.br - CNPJ: 11.022.697/0001-91



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



Art. 7º - O Convênio celebrado terá prazo de vigência de 04 (quatro) anos, com início e término, respectivamente, no primeiro e último dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual o estágio/prática foram solicitados.

Parágrafo Único - O Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes cooperantes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

CAPÍTULO II DO ACESSO ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMO CAMPO DE ATUAÇÃO PARA PRÁTICAS E ESTÁGIOS

Art. 7º - Para ter acesso ao campo de prática e/ou estágio nas UES/UPE, a Instituição de Ensino conveniada deverá:

- a) Apresentar o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais com o número da apólice de seguro e a relação nominal dos estagiários, 30 (trinta) dias antes do início do estágio, sob pena de rescisão;
- b) Providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;
- c) Exigir que os alunos estejam adequadamente uniformizados, quando couber, observando as normas das UES/UPE e da instituição de ensino solicitante;
- d) Disponibilizar todo o EPI e material médico-hospitalar descartável a ser utilizado pelos alunos, de acordo com legislação vigente;
- e) Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar com o funcionamento das UES/UPE;
- f) Indicar um docente supervisor para cada estágio a ser realizado, em número compatível com o grupo de discentes que deverá acompanhar as atividades realizadas;
- g) Zelar pela observância dos discentes quanto às Normas Internas da Unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- h) Orientar os discentes para que adotem conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional da categoria e do Código de Convivência da UPE.

§ 1º - A Instituição de Ensino conveniada responderá pela reparação de danos materiais e morais causados às UES/UPE ou a terceiros, decorrentes da inobservância das normas acima referidas.

§ 2º É vedado ao servidor lotado nas UES/UPE, durante o seu expediente de trabalho, ministrar práticas quando este possuir vínculo de docente na unidade proponente.

§ 3º - Em caso de acidente no local de estágio, a concedente prestará assistência imediata ao estagiário (primeiros socorros), cabendo à Instituição de Ensino a adoção de todas as providências necessárias ao pleno atendimento ao estagiário, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes.

Art. 8º - O Núcleo de Estágio ou correlato das UES/UPE será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação de visita guiada, prática e/ou estágio de discentes na Unidade, conforme o artigo 9º, do Capítulo IV, da Resolução CEPE 117/2015.



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE
CEP - 50100-010 - FONE: (81) 3183.3743
Site: www.upe.br - CNPJ: 11.022.697/0001-91



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



Art. 9º - O Núcleo de Estágio ou correlato das UES/UPE definirá o quantitativo de vagas por curso, os setores que receberão discentes durante aquele ano e o número de discentes por campo dentro das condições e limites previstos nesta Resolução.

Art. 10º - A Câmara de estágio e de práticas do Complexo Hospitalar da UPE definirá o número de vagas e locais de práticas e/ou estágios nos meses de novembro e maio de cada ano, para o semestre subsequente.

Art. 11º - As práticas e/ou estágios poderão ser desenvolvidos em uma ou mais UES/UPE, mediante acordo estabelecido entre os Núcleos de Estágio ou correlatos das UES/UPE, devendo estar em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO III DA PACTUAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

Art. 12º - O Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica deverá conter contrapartidas pactuadas entre as instituições envolvidas que deverão ser, preferencialmente, destinadas à melhoria da prestação de serviço dos campos de estágio ou aplicadas na implementação de projetos estratégicos da(s) UES/UPE. .

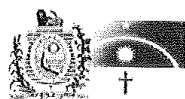
§ 1º - Para fins de contrapartida, é vedada adoação de:

- a) Recursos financeiros;
- b) Serviços de obras de engenharia e reformas;
- c) Qualquer remuneração a servidores no horário do exercício das suas atividades cotidianas nas UES/UPE.

§ 2º - A contrapartida poderá ser pactuada através de:

- I. Assessoria a projetos da UPE;
- II. Cursos de capacitação, preferencialmente destinados aos funcionários que prestam atendimento nas UES/UPE, alinhados ao Plano de Educação Permanente em Saúde e Diretrizes das UES/UPE;
- III. Materiais de custeio assim entendidos como: bens móveis, não permanentes, que são providos ordinariamente pela gestão de suprimentos das UES/UPE, tais como materiais de escritório, de limpeza, materiais médico-hospitalares e medicamentos, etc. cuja utilização tenha caráter didático ou esteja relacionada com as atividades desenvolvidas pela UES/UPE cedente do campo de prática de ensino e de estágio;
- IV. Acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio/educativo.

§ 3º - Quando se tratar de Instituições Internacionais de Ensino Superior e Pesquisa, a contrapartida obedecerá às disposições dos Convênios e Termos de Cooperação firmados com a UPE.



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro - Recife-PE
CEP - 50100-010 - FONE: (81) 3183.3743
Site: www.upe.br - CNPJ: 11.022.697/0001-91



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO



§ 4º - As contrapartidas pactuadas deverão ser discriminadas no Convênio.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º - Compete à Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE (SCH/UPE) acompanhar o planejamento e a execução das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 14º - Compete às Instituições Conveniadas garantir a presença do docente e/ou preceptor durante as práticas, em período integral, no acompanhamento das atividades e procedimentos realizados pelos alunos.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 06 de Maio de 2016.

p/ 
Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro – Recife-PE
CEP - 50100-010 – FONE: (81) 3183.3743
Site: www.upe.br – CNPJ: 11.022.697/0001-91



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

6.5. Minuta de Termo de Compromisso e Responsabilidade apresentado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Recife



TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
CPF nº _____ e RG nº _____ na qualidade
de representante da Instituição _____, e
competente para este feito, a partir desta data, ____/____/____, **declaro** que a instituição a que
pertencço conhece e adere à campanha contra a exploração de mão de obra estagiária e as péssimas
condições de estágio assim como se **COMPROMETE** a:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Trabalhar para que haja o cumprimento efetivo da Lei de Estágio em sua totalidade, assegurando condições mínimas para boa qualidade de vida do/a estagiário/a, como recesso de 30 (trinta) dias dentro do período de um ano de estágio a ser gozado preferencialmente em período de férias escolares e limitar a exploração da mão de obra estagiária ao teto legal de 6 (seis) horas para estágio em nível superior e 4 (quatro) horas para o nível médio e fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tratar o/a estagiário/a como o respeito e a dignidade que merece dentro e fora da instituição de trabalho, pois reconhece-se que não é apenas a força de produção que dispõe, é um ser humano ocupante de um cargo importante para a instituição e para a sociedade, devendo ser tratado/a como tal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Não tratar o/a estagiário/a como mão de obra barata, tão menos ordená-lo/a a exercer função de mordomia aos superiores hierárquicos nem funcionar apenas como transportador(a) de documentos tão menos como *office boy/girl*. O/a estagiário deverá apenas trabalhar com o que for estipulado no Termo de Compromisso específico de seu estágio e condizer com as necessidades de seu aprendizado para o real exercício da função. Nesse sentido a preferência por estagiários/as que possuam carro também é algo a ser combatido não só pela discriminação econômica inerente esse tipo de preferência, mas especialmente para que se evite, ao menos em parte, o que foi supramencionado.

CLÁUSULA QUARTA

Buscar permitir, em casos nos quais o/a estagiário/a demandar e justificar, e apenas nestes casos em que for do interesse do/a estagiário/a, a readequação de horário para a devida correspondência à vida acadêmica do/a estudante. A vida acadêmica é dinâmica de modo que o horário em que o/a estudante deve estar presente em sala é bastante fluido e está sujeito à variação de turnos, havendo casos em que o novo turno de estudo se choca com o estágio. Deve, pois, o estágio se adequar ao horário de aula sempre que possível e não o inverso.

CLÁUSULA QUINTA

Trabalhar para liberar o/a estagiário/a o dia inteiro para que possa, anteriormente aos momentos de



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

avaliação acadêmica pela instituição de ensino e logo após eles, revisar e repousar, tendo um dia para cada à escolha do/a estagiário/a. A prioridade do/a estudante estagiário/a deve ser sempre o curso e para tal precisa se preparar para as provas assim como após ela repousar sua mente e seu corpo com o fim de otimizar o tempo de trabalho quando ao estágio retornar, sem estresses ou sonolências.

CLÁUSULA SEXTA

Ter como objetivo conceder horários assim como criar ou indicar um ou mais espaços dentro ou nas proximidades do recinto nos quais possa haver a devida alimentação (refeições e lanches) – trazida consigo ou não – e descanso que o/a estagiário/a necessita para bem cumprir sua função. Entende-se que sem repouso e boa alimentação o/a estagiário tal qual qualquer ser vivo não tem condições de realizar tarefas básicas. Intercalar momentos de trabalho com momentos de repouso e alimentação é um objetivo que se faz necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Buscar adequar o ambiente de trabalho, assim como o trabalho desempenhado a quaisquer necessidades especiais do/a estagiário/a, como de ordem física, em termos de acessibilidade, por exemplo, ou psicológica, como também atentar para as demandas que os/as estagiários/as realizem devido a quaisquer dificuldades apresentadas e trabalhar para minimizá-las.

CLÁUSULA OITAVA

Incentivar pesquisa e publicação que possam eventualmente, inclusive, serem fruto do trabalho realizado dentro do programa de estágio. Entende-se que criar uma cultura de aperfeiçoamento teórico é algo, pois, que se mostra bastante benéfico para a prática profissional. Além de servir de elemento que aprimore não apenas a vida acadêmica e profissional do/a estudante, serve também para transformar instituição onde estagia em verdadeiro polo difusor de conhecimento, como fazem vários tribunais e órgãos públicos.

CLÁUSULA NONA

Jamais tratar de forma desigual ou com desdém quaisquer estagiários/as seja em função de raça, cor, etnia, gênero, condição sexual, ideologia ou qualquer elemento que possa vir a atribuir tratamento diferenciado. Os/as estagiários/as devem ser tratados com isonomia e equidade ressalvadas situações excepcionais em que se deve ter maior cuidado e atenção para necessidades especiais do/a estagiário/a e as diferenças inerentes ao bom desempenho da função.

CLÁUSULA DÉCIMA

Empenhar-se para que toda e qualquer forma de assédio sexual, moral, racismo ou violação de quaisquer das disposições deste Termo de Compromisso ou da Lei de Estágio seja denunciada e reprimida através do devido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Atentar para a necessidade de se criar um âmbito de recebimento de reclamações sobre a situação do estágio para facilitar a denúncia por parte de estagiários ou sugestões de melhorias como uma ouvidoria, assim como realizar uma pesquisa de opinião periódica para cada estagiário referente ao cumprimento da Lei do Estágio, deste Termo de Compromisso e do termo específico da instituição onde estagia, a ser repassado e recolhido pela instituição, assim como qualquer opinião este/a que tiver acerca da experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Compreender a importância das cotas sociais e raciais e trabalhar para sua melhor implementação na instituição a fim de que se possibilite uma maior democratização das oportunidades de estágio,



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATER E AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES

elemento necessário à completa formação na educação de nível superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Participar de um *rank* periódico das melhores instituições para estagiar ainda a ser criado de acordo com a pesquisa de opinião que será feita aos/às estagiários/as.

Declaro, finalmente, que aceito, sem restrições, as disposições contidas no presente Termo.

_____ de _____ de _____

Assinatura do/a Representante

Testemunha

Testemunha

Diretório Acadêmico Demócrito de Souza Filho